

LEI COMPLEMENTAR Nº 368, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007.

Adota, no que se refere à competência e atribuições do Município, a legislação federal do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006 e alterações em vigor, acresce parágrafo sexto ao artigo 61, da Lei Complementar nº 04, de 29 de dezembro de 1997, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no inciso V, do artigo 61 da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ressalvadas as disposições de competência dos demais entes federados e órgãos envolvidos, são aplicáveis pelo Município de Santa Cruz do Sul as normas de competência municipal estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações em vigor, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, bem como pelas Portarias e Resoluções do Comitê Gestor do Simples Nacional.

Art. 2º Poderão ser regulamentadas por Decreto Executivo, no que couber, a aplicação e os procedimentos da Administração Municipal decorrentes da presente lei.

Art. 3º Fica acrescido o parágrafo sexto ao artigo 61, da Lei Complementar nº 04, de 29 de dezembro de 1997, com a seguinte redação:

“Art. 61.

§ 6º Os escritórios de contabilidade, quando os serviços forem prestados por sociedade de profissionais, por sua vez, pagarão o ISS na forma da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 – Simples Nacional, de forma fixa, correspondente a 01 UPM – Unidade Padrão Municipal por mês, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio ou empregado, que preste serviços em nome da sociedade, nos termos do artigo 9º, do Decreto Lei nº 406/68.”

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 21 de dezembro de 2007.

JOSÉ ALBERTO WENZEL
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

CARLOS ALBERTO HAAS
Secretário Municipal de Administração